



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Termo de Contrato n.º 126/2020**, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **JANAINA BARBARA PEREIRA 01632803631**.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Outubro do ano de 2020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **JANAINA BARBARA PEREIRA 01632803631**, CNPJ n.º 39.265.128/0001-12, com sede na Zona Rural, Bairro Alto das Cruzes neste município Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela proprietária Sra. Janaína Bárbara Pereira, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 016.328.036-31 e do RG n.º MG-12.175.785 SSP/MG, residente e domiciliada na Estrada Alto das Cruzes, s/n.º, Bairro Alto das Cruzes em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando a aquisição e instalação de câmeras de segurança para a Escola Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à aquisição e instalação de câmeras de segurança para a Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, conforme proposta apresentada, constante do Processo de Compra Direta n.º 176/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 17.237,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	SERVICO INST. SIST. SEGURANCA.	01 serviço	R\$ 2.450,00
2.	DRV HD 32 CANAIS FULL.	01 unidade	R\$ 3.650,00
3.	FONTE 12 VDC 3 A	12 unidades	R\$ 48,00
4.	CONVERSOR DE VIDEO - BALUN	21 unidades	R\$ 40,00
5.	CAIXA PVC ORGANIZADORA	21 unidades	R\$ 11,00
6.	CAIXA DE CABO DE REDE 305 MTS e CAT5	02 unidades	R\$ 440,00
7.	CÂMERA FULL HD infravermelho 30m.	17 unidades	R\$ 260,00
8.	CÂMERA FULL HD infravermelho 60m.	04 unidades	R\$ 470,00
9.	HD PURPLE 02tb	01 unidades	R\$ 950,00
10.	NOBREAK 1200 VA	01 unidade	R\$ 780,00
11.	RACK DE SEGURANÇA 4U	01 unidade	R\$ 580,00

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 20 (Vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o serviço não for entregue conforme condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos para a aquisição e a instalação especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob as seguintes dotações: 02.04.01.12.361.1202.2.066.339030-75; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-81; e 02.04.01.12.361.1202.2.066.449052-85.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos instalados;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas/MG, 20 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
Sra. Janaína Bárbara Pereira  
**JANAÍNA BARBARA PEREIRA 01632803631**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_